

A consumidora, devidamente qualificada, comparece diante este Órgão de Proteção e Defesa do Consumidor para relatar que desconhece negativação junto ao fornecedor Bel Natus Produtos Naturais de CNPJ 20.548.945/0001-50.

Relata que há alguns anos efetuou a compra dos produtos junto ao mencionado fornecedor por meio de telefone. Informa que ao receber os produtos notou que não estavam de acordo com os produtos solicitados e dessa forma solicitou devolução dos produtos comprados e foi informada que ficaria tudo certo, já que a consumidora realizou a devida devolutiva dos produtos comprados. Entretanto, posteriormente tomou ciência que seu nome estaria negativado junto a empresa, e dessa forma tentou inúmeras vezes entrar em contato com o fornecedor a fim de contestar tal negativação, já que havia devolvido os produtos e portanto não teria mais que ser cobrado acerca do mesmo, porém sem qualquer sucesso. Informa também tentativas junto à Bancos e Cartórios, porém também sem sucesso. Posteriormente ainda relata que realizou tentativa de contestação judicial, porém também sem sucesso por motivos de dificuldade de contato com o fornecedor. Assim, a consumidora relata que tal negativação indevida causa transtornos na sua vida.

Diante tais relatos, vem a consumidora solicitar a intermediação deste Órgão protetivo para solucionar sua demanda.

Pedido:

Diante todo o exposto, requer-se:

I. Que o fornecedor retire o nome da consumidora de qualquer serviço de proteção de crédito, bem como do cartório.

II. Portanto, que sejam desconsiderados e que não sejam mais cobrados quaisquer valores, tendo em vista que a consumidora havia devolvido o produto." e que por este Edital fica **NOTIFICADO** para o prazo de **10 (dez) dias** apresentar defesa, advertindo-se que não sendo impugnado o feito no prazo, incorrerá em revelia e confissão. E para que chegue ao conhecimento do interessado e não alegue ignorância, mandou passar o presente Edital que está sendo publicado no Jornal Oficial do Município de Londrina.

Eu, Thiago Ricardo Elias, que fiz digitar e subscrevo.

Londrina, 15 de dezembro de 2022.

**THIAGO RICARDO ELIAS**

Assessor Técnico Administrativo

PROCON - LD

## CMDCA – CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE RESOLUÇÕES

### RESOLUÇÃO Nº 065/2022 - CMDCA, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE LONDRINA, no uso das atribuições conferidas pela Lei Federal nº. 8.069/1990 e pela Lei Municipal nº. 9.678/2004, o deliberado na reunião ordinária realizada no dia 15 de dezembro de 2022, considerando:

- A apresentação dos referidos resultados em Reunião Ordinária do CMDCA do dia 15 de dezembro de 2022, com a deliberação favorável da plenária na reunião;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Aprovar a prestação de contas apresentada, referente ao uso dos recursos do FIA – Incentivo Atenção Criança e Adolescente, referentes aos seguintes períodos:

- a) Do pagamento até 31 de dezembro de 2020;
- b) Do pagamento até 30 de junho de 2021;
- c) 1º semestre de 2021;
- d) 2º semestre de 2021;

**Art. 2º** Esta resolução entra em vigor na presente data, devendo ser publicada.

Londrina, 15 de dezembro de 2022. Magali Batista de Almeida, Presidente

---

### RESOLUÇÃO Nº 066/2022 - CMDCA, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE LONDRINA, no uso das atribuições conferidas pela Lei Federal nº. 8.069/1990 e pela Lei Municipal nº. 9.678/2004, o deliberado na reunião ordinária realizada no dia 15 de dezembro de 2022, considerando:

- A apresentação dos referidos resultados em Reunião Ordinária do CMDCA do dia 15 de dezembro de 2022, com a deliberação favorável da plenária na reunião;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Aprovar a prestação de contas apresentada, referente ao uso dos recursos do FIA – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, referente ao 1º semestre de 2021.

**Art. 2º** Esta resolução entra em vigor na presente data, devendo ser publicada.

Londrina, 15 de dezembro de 2022. Magali Batista de Almeida, Presidente

---

### RESOLUÇÃO Nº 067/2022 - CMDCA, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE LONDRINA, no uso das atribuições conferidas pela Lei Federal nº. 8.069/1990 e pela Lei Municipal nº. 9.678/2004, o deliberado na reunião ordinária realizada no dia 15 de dezembro de 2022, considerando:

- O assunto pautado e apresentação realizada pela Secretaria Municipal de Assistência Social referente ao Plano de Ação da Deliberação nº 047/2022 CEDCA/PR;
- A parecer favorável dos Conselheiros, *ad referendum*, da manifestação de interesse, bem como do Termo de Adesão referentes ao incentivo financeiro da Deliberação nº 047/2022 CEDCA/PR;

- A necessidade de aprovação, de igual forma, do Plano de Ação apresentado;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Aprovar a manifestação de interesse, bem como o Termo de Adesão referentes ao incentivo financeiro da Deliberação nº 047/2022 CEDCA/PR;

**Art.2º** - Aprovar o Plano de Ação referente ao incentivo financeiro proposto pela Deliberação nº 047/2022 – CEDCA – Apoio e Fortalecimento ao Acompanhamento Intersectorial às Famílias com Gestantes e/ou Crianças de 0 a 6 anos de idade - Primeira Infância.

**Art. 3º** - Essa Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Londrina, 15 de dezembro de 2022. Magali Batista de Almeida, Presidente

---

**RESOLUÇÃO Nº 68/2022 - CMDCA, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022**

**O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE LONDRINA**, no uso das atribuições conferidas pela Lei Federal nº. 8.069/1990, bem como as alterações introduzidas pela Lei 12.010/2009; Lei Municipal nº. 9.678/2004, o estabelecido na Ata reunião ordinária deste Conselho, realizada no dia 24 de novembro de 2022 e na reunião ordinária do dia 15 de dezembro de 2022, e considerando:

- o Artigo 227 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que consagra a doutrina da Proteção Integral aos direitos da criança e do adolescente;
- o art. 4º da Lei nº 8.069, de 13 de Julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, que determina ser dever da família, da sociedade e do Estado, assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos da criança e do adolescente;
- o art. 88 da Lei nº 8.069, de 13 de Julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, que estabelece como diretrizes da política de atendimento a manutenção de fundo municipal vinculado ao Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente se tratar de um fundo especial criado por lei para captar recursos que serão destinados especificamente para área da infância e adolescência, tendo a finalidade específica de financiar programas, projetos e ações voltados para a promoção e a defesa dos direitos da criança e do adolescente e suas respectivas famílias;
- o contido no Capítulo V da Lei 9.678/2004, que estabelece que o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA), é composto por recursos destinados à política de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, em conformidade com o disposto da Lei Federal nº 8.069/90 e que ainda, deve ser gerido pelo Poder Executivo Municipal e controlado pelo CMDCA, sob a fiscalização do Ministério Público;
- o art. 260, parágrafo segundo, da Lei nº 8.069, que estabelece que os conselhos municipais dos direitos da criança e do adolescente fixarão critérios de utilização de recurso do Fundo, por meio de planos de aplicação, das dotações subsidiadas e demais receitas;
- A vigência da Lei Federal nº 13.019, de 31 de Julho de 2014 – Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil, que determina a realização de prévio procedimento de chamamento público para a execução de recursos por meio de parcerias, excetuando situações em que se aplique a dispensa e a inexigibilidade, conforme previsto em seus artigos 30 e 31, respectivamente;
- a Resolução 137/2010, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, a qual trata dos "parâmetros para a criação e o funcionamento dos Fundos Nacional, Estaduais e Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências";
- O estabelecido na resolução nº 50/2019 – CMDCA, de 28 de março de 2019, que aprovou o Plano de Aplicação de Recurso do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente(FMDCA);
- a importância do fortalecimento da rede de proteção aos direitos da criança e do adolescente, da qualificação e aprimoramento da política de atenção a este público.
- A deliberação da Plenária nos dias 24 de novembro de 2022 e 15 de dezembro de 2022

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Autorizar a Secretaria Municipal de Assistência Social a tomar as providências necessárias à publicação de Edital de Chamamento Público para a formalização de parcerias com Organizações da Sociedade Civil para a utilização de recursos oriundos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA), provenientes de doações/destinação do Imposto de Renda de pessoas físicas e jurídicas ocorridas até o ano de 2022.

**Parágrafo único** - O recurso do FMDCA destinado para a formalização da Parceria é montante de R\$ R\$6.500.000,00 (seis milhões e quinhentos mil reais).

**Art. 2º** - Estabelecer como condição para a participação das Organizações da Sociedade Civil – OSC's no processo de Chamamento Público:

- As Organizações da Sociedade Civil – OSC's deverão possuir registro válido neste Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- Possuir objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social e à promoção, proteção ou garantia de direitos de crianças e adolescentes.

**Art. 3º** - As propostas destinadas à consecução do objeto descrito no caput deverão enquadrar-se em uma das seguintes áreas de atuação:

- Ampliação da proteção contra violência doméstica, sexual, trabalho infantil e outras formas de violência, promoção da sexualidade saudável do adolescente;
- Atenção em saúde mental a crianças e adolescentes, bem como ações de prevenção e tratamento das necessidades decorrentes do uso e abuso de álcool e outras drogas e prevenção ao suicídio;
- Promoção do protagonismo de crianças e adolescentes;
- Ações de qualificação e melhoria das estruturas dos serviços e equipamentos de execução de atendimento à criança e ao adolescente;